



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3805/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 11 de Setembro de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 59, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Capacitação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o ano de 2023 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Resolução CSJT n.º 200, de 25 de agosto de 2017;

considerando o disposto no art. 9, incisos XXVI e XXXIII, do Regimento Interno do CSJT; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6008584/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Capacitação (PAC) da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para o exercício de 2023 e sua execução pelo Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (CEduc-JT), nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º Delegar ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para aprovar despesas com contratações de serviços cujo objeto sejam ações de capacitação, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando previstas no PAC-2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 88, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de sua atribuição prevista no inciso III do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,